

n.º 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços; Considerando as medidas assim tomadas, o Governo da República Portuguesa aprovou, e fez publicar no *Diário da República*, o decreto-lei número 34/2009, de 6 de Fevereiro, que estabelece medidas excepcionais de contratação pública que permitem tornar mais ágeis e céleres os procedimentos de formação de contratos nos domínios da modernização do parque escolar, da promoção das energias renováveis, eficiência energética e redes de transporte de energia, da modernização da infra-estrutura tecnológica — Redes Banda Larga de Nova Geração e da reabilitação urbana; Considerando que as medidas ali previstas se aplicam às autarquias locais, permitindo que, conforme se estabelece no número 2 do artigo 1.º se possa adotar, por exemplo, o procedimento de ajuste directo, quando a entidade adjudicante seja um Município, conforme previsto no número 5 do mesmo preceito, no que concerne a investimentos enquadráveis no eixo “Modernização do Parque Escolar”, e porque o Município pretende, ainda este ano, implementar várias acções de modernização do parque escolar traduzidas em novos investimentos e obras de modernização, tenho a honra de propor: 1 -Que a Câmara Municipal, na qualidade de órgão executivo do Município, delibere estabelecer como prioritários, para os efeitos previstos no número 5, do artigo 1.º do decreto-lei número 34/2009, de 6 de Fevereiro, os investimentos inscritos no Plano Plurianual de Investimentos denominados: 1.1 — Jardim-de-Infância de Fradelos; 1.2 — Centro Escolar de Antas; 1.3 -Centro Escolar de Joane; 1.4 — Centro Escolar de Lagoa/Avidos/Landim; 1.5 — Centro Escolar do Louro; 1.6 — Centro Escolar de Ribeirão; 1.7 — Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Carreira; 1.8 — Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Vila Nova de Famalicão Sede número 1; 1.9 — Centro Escolar de Vila Nova de Famalicão Sede número 2. 2 — Que atenta a natureza dos mesmos sejam todos enquadrados no eixo prioritário previsto na alínea a), número 1, do mesmo artigo e diploma legal, isto é, modernização do Parque Escolar; 3 — Que delibere ainda a Câmara Municipal que, todos os procedimentos necessários à efectivação de cada um dos investimentos previstos nos equipamentos acima enumerados, seja enquadrado no conceito de ajuste directo, conforme autorizado e previsto no número 2, artigo 1.º, do decreto-lei número 34/2009, de 6 de Fevereiro, seguindo-se os ulteriores termos estabelecidos no próprio diploma e subsidiariamente no Código dos Contratos Públicos, nomeadamente para efeitos de salvaguarda da transparência do procedimento; 4 — Que mais delibere a Câmara Municipal, enquanto entidade adjudicante, revogar os actos administrativos por si aprovados, nomeadamente as deliberações da sua reunião de 28 de Maio e 10 de Setembro de 2008 referentes ao Jardim-de-Infância de Fradelos e Centros Escolares de Joane e Ribeirão, que ainda não tenham produzido quaisquer efeitos nem tenham afectado direitos de terceiros referentes a procedimentos tendentes a permitir a execução dos aludidos investimentos.” Deliberado por maioria, nos termos da proposta apresentada, estabelecer como prioritários, para os efeitos previstos no número cinco do artigo primeiro, do Decreto-Lei n.º 34/2009, os investimentos mencionados nos pontos 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8 e 1.9 da proposta e atenta a natureza dos mesmos, sejam enquadrados no eixo prioritário, previsto na alínea a), do número um do mesmo artigo, do citado diploma. Mais foi deliberado por maioria, revogar os actos administrativos referidos no ponto 4 da mesma. Absteram-se os senhores vereadores eleitos pelo partido socialista. Foi ainda deliberado por unanimidade, aprovar a acta em minuta nesta parte, conforme deliberação tomada em sete de Novembro de 2005.

3 de Junho de 2009. — O Vereador do Departamento dos Assuntos Jurídicos e do Contencioso, *Durval Tiago Moreira Fonseca e Castro Ferreira*.

301877105

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 11231/2009

Torna-se público que foi aprovado em sessão de Assembleia Municipal de 06 de Maio de 2009, a aprovação da adaptação do Plano Director Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 64.º, n.º 2, alíneas a) e b), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como do artigo 97.º -A, n.º s. 1 a 3 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, pela Lei n.º 56/2007, de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, nos seguintes pontos:

1 — Nas zonas designadas por “Zona do Encalhe” e “Zona do Bairro do Matadouro”, procedeu-se à correcção do zonamento previsto nas plantas

de ordenamento do PDM, passando as parcelas identificadas na planta em anexo a integrar a subcategoria “Zona de Habitação Consolidada”;

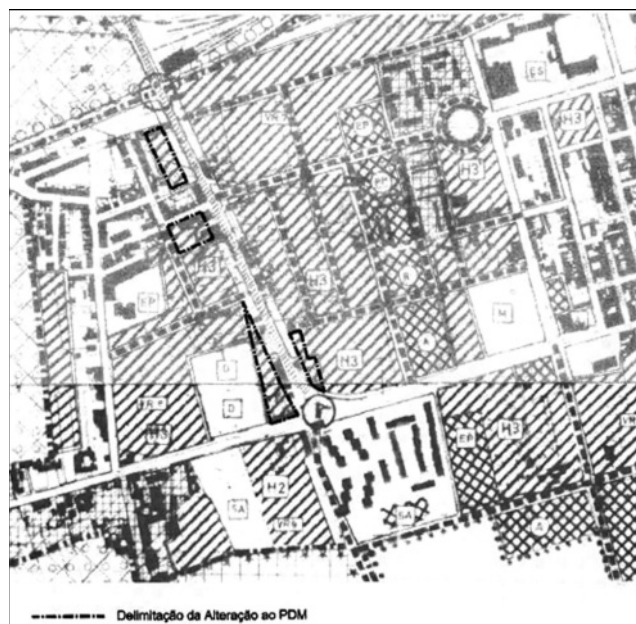
2 — A alteração da redacção da norma constante do n.º 1 do artigo 20.º-E (Estabelecimentos Hoteleiros Isolados) do Regulamento do PDM, a qual passa a ter a seguinte redacção: “Na área abrangida pelo presente plano localizada na Unidade Territorial do Baixo Guadiana e no tradicional Barrocal na Unidade Territorial Litoral Sul e Barrocal, é admitida a construção de unidades hoteleiras isoladas nas tipologias de hotel ou estalagem, de categoria não inferior a 3 estrelas, ou pousada”;

3 — A alteração da redacção da norma constante do artigo 20.º-G, n.º 2, alínea d) do Regulamento do PDM de Vila Real de Santo António (Reconstrução, alteração e ampliação de construções existentes), a qual passa a ter a seguinte redacção: “d) O total edificado, incluindo a ampliação, não pode exceder 300 m² de área de construção para fins habitacionais e 500 m² de área de construção para outros fins, excepto quando a pré-existência tenha área superior, caso em que esse valor será entendido com área máxima, com excepção das unidades de turismo em espaço rural, em que se admite uma área máxima de 2.000 m²”;

4 — A alteração da redacção da norma constante do artigo 80.º, n.º 2, alínea a), subalínea i), do Regulamento do PDM de Vila Real de Santo António (Critérios de admissão das propostas), a qual passa a ter a seguinte redacção: “i) Área de solo mínima de 25 hectares na Unidade Territorial do Litoral do Sul e Barrocal e de 15 hectares na Unidade Territorial do Baixo Guadiana, sendo de 70 hectares no caso de se localizar em área classificada”.

ANEXO

Delimitação da área da adaptação do PDM de VRSA — “Zona do Encalhe” e “Zona do Bairro do Matadouro”



Extracto da Acta da Sessão da Assembleia Municipal de Vila Real de Santo António de 06 de Maio de 2009:

“Após a intervenção de diversos membros da Assembleia Municipal, posta a votação a proposta foi aprovada por maioria com treze votos favoráveis da bancada do P.S.D. do Sr. Vítor Jorge Carlos e do Sr. Luís Manuel Camarada Rodrigues, e com onze votos contra das bancadas do P.S. e da C.D.U.”

15 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soro-menho Gomes*.

201907983

JUNTA DE FREGUESIA DE GRANJA DO ULMEIRO

Aviso n.º 11232/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de um assistente técnico de carreira geral de assistente técnico, assistente administrativo, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas.

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência da deliberação de 15 de Maio de 2009 e nos termos do artigo 19 da Por-